

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVII S.A.**

*entre*

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVII S.A.,**

*(como Emissora)*

*e*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*(como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão)*

---

datada de

20 de julho de 2022

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVII S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVII S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 41, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 46.081.128/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

**CONSIDERANDO QUE:**

- A.** a Emissora é securitizadora de créditos financeiros constituída em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 ("**CMN**" e "**Resolução CMN 2.686**"), tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social;
- B.** a Emissora e o Banco PAN S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 16º andar, Bela Vista, CEP 01310-100 ("**Endossante**" ou "**Banco Pan**") celebraram, em 20 de julho de 2022, o "*Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*" ("**Instrumento de Endosso**"), por meio do qual a Emissora, enquanto endossatária, pretende adquirir um Certificado de Cédulas de Crédito Bancário ("**CCCB**") e o Endossante deseja emitir e endossar eletronicamente o CCCB, sem coobrigação, à Emissora, que, por sua vez, tem interesse no referido endosso e, assim, adquirir os direitos creditórios representativos de CCBs FGTS (conforme abaixo definido) ("**Direitos Creditórios**");

- C. o CCCB, a ser emitido eletronicamente pelo Endossante, nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Resolução CMN nº 2.843 de 28 de junho de 2001, representará um agrupamento de Cédulas de Crédito Bancário emitidas ao Endossante com garantia de cessão fiduciária de direitos de saque-aniversário de contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS mantidas junto à Caixa Econômica Federal – CEF pelos respectivos tomadores, nos termos do artigo 20-D, § 3º, da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990 (“**CCBs FGTS**” e “**Tomadores**”), constituindo-se o lastro da presente operação de securitização de recebíveis financeiros (“**Lastro**”);
- D. com o objetivo de captar recursos para a aquisição do CCCB e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios por ele representados, a Emissora deseja realizar sua primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente) nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Instrução CVM 476**”);
- E. o Agente Fiduciário representa a comunhão dos interesses dos Debenturistas; e
- F. a Emissora constituirá garantia real de cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, sobre a integralidade dos direitos relativos (i) ao CCCB; e (ii) à Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), incluindo os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) (“**Cessão Fiduciária**”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVII S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. **AUTORIZAÇÕES**

- 1.1. Nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de julho de 2022 (“**AGE**”), aprovou a Emissão das Debêntures, a Oferta Restrita, a celebração desta Escritura de Emissão, bem como as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão.
  - 1.1.1. A presente Escritura de Emissão deverá ser aditada após a emissão e o Endosso do CCCB, de modo a prever as suas características, em conformidade com o modelo constante do Anexo III da presente Escritura de Emissão, independentemente de nova deliberação assemblear ou de aprovação da assembleia geral de debenturistas.
- 1.2. A constituição da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário

("Contrato de Cessão Fiduciária"), foi aprovada pela Emissora na AGE, conforme o disposto nos artigos 9º ao 13 do estatuto social da Emissora.

## **2. REQUISITOS**

### **2.1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

**2.1.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "O Dia", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

**2.1.2.** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia digitalizada ".pdf" da publicação no jornal "O Dia" da ata da AGE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação e, ainda, 1 (uma) cópia digitalizada ".pdf" da ata da AGE devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento.

### **2.2. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA E EVENTUAIS ADITAMENTOS**

**2.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos e arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2.** Após o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica ".pdf" desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do arquivamento.

### **2.3. REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**2.3.1.** O Contrato de Cessão Fiduciária será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em conformidade com os prazos e procedimentos previstos em referido contrato, bem como nos sistemas do Balcão B3, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e destinados ao registro e negociação de ativos financeiros, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e em conformidade com o disposto no "Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE" e no "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3".

### **2.4. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CVM**

**2.4.1.** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo

6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

## 2.5. REGISTRO NA ANBIMA

2.5.1. Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” (“**Código ANBIMA**”), a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“**Comunicado de Encerramento**”).

## 2.6. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre “Investidores Qualificados”, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento, pela Emissora, do disposto no artigo 17 da Instrução CVM 476.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### 3.1. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução CMN 2.686 (“**Créditos Financeiros**”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.1.2. Estão incluídas no objeto social da Emissora as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos Créditos Financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos

Financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos Financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de Créditos Financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos Créditos Financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos Créditos Financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

### **3.2. NÚMERO DA EMISSÃO**

3.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

### **3.3. VALOR TOTAL DA EMISSÃO**

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

### **3.4. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR**

3.4.1. A Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0004-34, será o banco liquidante e o escriturador das Debêntures (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

### **3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

3.5.1. Os recursos oriundos da Emissão serão destinados, na seguinte ordem, para: (i) pagamento dos custos e despesas relacionadas à Emissão; (ii) constituição inicial do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (iii) à aquisição do CCCB, que representará o agrupamento das CCBs FGTS e os seus respectivos Direitos Creditórios.

3.5.2. A comprovação da destinação dos recursos deverá seguir o modelo constante no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

3.5.3. O CCCB a ser adquirido pela Emissora com recursos da presente Emissão será cedido fiduciariamente em garantia e servirá de lastro às Debêntures, sendo certo que também serão cedidos fiduciariamente os Direitos Creditórios representados pelo CCCB.

3.5.4. O endosso do CCCB será realizado de forma definitiva, irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação do Endossante, abrangendo todas as respectivas obrigações, garantias, privilégios, prerrogativas, documentos comprobatórios e demais acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, tarifas, despesas, honorários eventualmente incorridos, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos respectivos Direitos Creditórios, não tendo o Endossante qualquer retenção

de risco, benefício ou responsabilidade, de modo que o Endossante não será responsável solidário e/ou garantidor do pagamento pelos Tomadores das CCBs FGTS, representadas pelo CCCB, à Emissora, assim como não fará jus a qualquer benefício com relação às CCBs FGTS.

- 3.5.4.1. Para fins de esclarecimento, por meio do endosso do CCCB, a Emissora passará a fazer jus, inclusive, aos direitos e privilégios relativos à garantia de cessão fiduciária sobre os direitos ao saque-aniversário das contas vinculadas ao FGTS de cada um dos Tomadores.
- 3.5.4.2. O endosso será realizado com transferência substancial de riscos e benefícios, segundo regulamentação vigente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional na data de sua realização.
- 3.5.4.3. As CCBs FGTS a serem vinculadas ao CCCB serão listadas em arquivo eletrônico a ser validado pelo Endossante e pela Emissora previamente à realização do Endosso.
- 3.5.4.4. O Endossante deverá, previamente à realização do Endosso, registrar o CCCB na Registradora B3 e em seus livros contábeis, vinculando as CCBs FGTS ao CCCB nos termos das normas operacionais da Registradora B3, garantindo assim a sua existência, veracidade e devida formalização.
- 3.5.4.5. Nos termos do artigo 43, §1º, da Lei nº 10.931, o Endossante responde pela origem e pela autenticidade das CCBs FGTS e do CCCB, mas não responde pela solvência dos Tomadores, uma vez que o Endossante não é coobrigado e não há nada no CCCB e no Instrumento de Endosso que implique a coobrigação do Endossante. A Emissora reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual inadimplência de CCBs FGTS.
- 3.5.4.6. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.1.(ii) do Instrumento de Endosso, a Emissora assume todos os riscos advindos da aquisição do CCCB, uma vez que conhece os riscos envolvidos e tem conhecimento do teor dos termos e condições padrões das CCBs FGTS, da forma e métodos de sua formalização e das operações de crédito que estas representam.

### 3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

- 3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Melhores Esforços**”).
- 3.6.2. A distribuição pública das Debêntures sob o regime de Melhores Esforços contará com a intermediação da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº

100, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVII S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

**3.6.3.** O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

#### **3.6.4. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

**3.6.4.1.** Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, observada a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, perfazendo o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”).

**3.6.4.2.** O investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta Restrita, condicionar sua aceitação a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures ofertadas, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Neste caso, no boletim de subscrição de Debêntures, o investidor deverá indicar se, atingida a colocação do Montante Mínimo, pretende receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures distribuídas e o número de Debêntures ofertadas na Oferta Restrita, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele distribuídos.

**3.6.4.3.** Caso até o fim do período de distribuição a quantidade total de Debêntures ofertadas não tenha sido totalmente subscrita e integralizada, mas tenha sido atingida o Montante Mínimo, o eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

**3.6.4.4.** O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo de Debêntures não colocado em caso de distribuição parcial.

**3.6.5.** Em conformidade com o artigo 7º-A, da Instrução CVM 476, o início da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação

ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas na Instrução CVM 476.

- 3.6.6.** Em observância ao disposto na Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), observado que (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 3.6.7.** Nos termos da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.
- 3.6.8.** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.6.9.** A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita das Debêntures a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder a manifestação de interesse de potenciais investidores na Oferta em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de referida manifestação.
- 3.6.10.** Cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras declarações, (i) estar ciente de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) ser Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM 30; (iii) estar ciente de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iv) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de

pagamento da Emissora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

- 3.6.11. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de seu início, a Emissora, em nome e em benefício do Coordenador Líder, deverá realizar o Comunicado de Encerramento, com os dados disponíveis à época, complementando-o semestralmente até o seu encerramento limitado ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de início ("**Prazo de Distribuição**").
- 3.6.12. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.6.13. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.14. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Emissão.

### 3.7. ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA E RECONCILIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.7.1. Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 10.931, o Banco Pan, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatário da Emissora, como titular do CCCB, promoverá a cobrança das CCBs FGTS a ele vinculadas, sendo que o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues à Emissora, por meio de depósito pelo Banco Pan em conformidade com os procedimentos de recebimento, cobrança e reconciliação acordado entre a Emissora e o Endossante, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo II do Instrumento de Endosso.
- 3.7.2. O Banco Pan permanecerá responsável por realizar os serviços de recebimento, cobrança extrajudicial e repasse dos valores relativos às CCBs FGTS, em conformidade com os procedimentos operacionais indicados no Anexo II do Instrumento de Endosso ("**Roteiro Operacional das Obrigações**").

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1. DATA DE EMISSÃO

- 4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 20 de julho de 2022 ("**Data de Emissão**").

### 4.2. DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE

- 4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**" e "**Data de Início da Rentabilidade**").

#### **4.3. FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE**

**4.3.1.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.4. CONVERSIBILIDADE**

**4.4.1.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.5. ESPÉCIE**

**4.5.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações.

#### **4.6. DATA DE VENCIMENTO**

**4.6.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado previstos nesta Escritura, as Debêntures vencerão em 15 de janeiro de 2027 (“**Data de Vencimento das Debêntures**”).

#### **4.7. VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

**4.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### **4.8. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES**

**4.8.1.** Serão emitidas até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **4.9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO**

**4.9.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação da B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

**4.9.2.** As Debêntures não serão subscritas com ágio ou deságio.

#### **4.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

4.10.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

#### 4.11. REMUNERAÇÃO

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, Data de Pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

*J = valor da remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = valor nominal unitário de emissão ou saldo do valor nominal unitário da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

*Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

- 4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- 4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- 4.11.7. Observado o disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a Taxa DI disponível no 3º (terceiro) dia anterior à data de cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer

compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.11.8.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação em primeira convocação e a maioria dos presentes em segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.11.9.** O período de capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

#### **4.12. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

**4.12.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, amortização extraordinária ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Rentabilidade, e os demais pagamentos devidos sempre até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, até a

Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.2. Caso não haja, ao final de cada Período de Capitalização, Saldo Disponível na Conta Centralizadora suficiente para o pagamento mensal da totalidade do valor da Remuneração devida na Data de Pagamento da Remuneração em questão, a Remuneração apurada e não paga no respectivo período deverá ser capitalizada e acrescida ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Capitalização da Remuneração”), sem incidência de qualquer penalidade e/ou multa.

4.12.3. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a Data de Pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

#### 4.13. PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO

4.13.1. As Debêntures poderão fazer jus a um prêmio de participação a ser pago na Data de Vencimento das Debêntures ou no momento em que ocorrer a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal das Debêntures, o que ocorrer antes, correspondente aos Recursos Remanescentes na Conta Centralizadora após o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), caso aplicável (“**Prêmio**”).

#### 4.14. CRIAÇÃO DE EVENTO DE PAGAMENTO

4.14.1. Será admitida a criação de evento na B3 para fins de pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Obrigatório e Prêmio, caso aplicável. A B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser informados pela Emissora, por escrito ou por correspondência eletrônica, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de criação de qualquer evento de pagamento relacionado às Debêntures previsto nesta Escritura (“**Comunicação Evento de Pagamento**”). Quando do envio da Comunicação Evento de Pagamento, a Emissora deverá informar a natureza e o montante total dos recursos relacionados ao respectivo evento de pagamento.

#### 4.15. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.15.1. Salvo em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória ou de Resgate Obrigatório, o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será amortizado de forma ordinária em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures.

#### 4.16. LOCAL DE PAGAMENTO

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam

custodiadas eletronicamente na B3.

#### **4.17. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

**4.17.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

#### **4.18. ENCARGOS MORATÓRIOS**

**4.18.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

#### **4.19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS**

**4.19.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.20. REPACTUAÇÃO**

**4.20.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.21. PUBLICIDADE**

**4.21.1.** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores, bem como na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), observado o estabelecido no artigo 294, da Lei das Sociedades por Ações, na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição e os prazos legais, devendo a

Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da sua realização.

#### 4.22. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

#### 4.23. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.23.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.

#### 4.24. NÚMERO DE SÉRIES

4.24.1. A Emissão será realizada em série única.

#### 4.25. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.25.1. A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, e os recursos correspondentes serão enviados através da Cetip para a Conta Centralizadora (conforme abaixo definido).

#### 4.26. GARANTIA

4.26.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das suas obrigações decorrentes da Emissão, a Emissora outorgará, por meio da Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, bens e gravames (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”): **(a)** do CCCB, incluindo os direitos ao recebimento das parcelas de cada CCB FGTS que tenham sido objeto do Endosso, inclusive seus acessórios e eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a, multa, juros e demais encargos a eles relacionados; e **(b)** da totalidade dos direitos e prerrogativas relativos e/ou oriundos da Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), inclusive sobre os montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido) (“**Direitos da Conta Centralizadora**”).

- 4.26.2. Todos e quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios, incluindo valores decorrentes de multas e encargos moratórios previstos no Instrumento de Endosso, serão depositados pelo Banco Pan na Conta Centralizadora e destinados exclusivamente ao pagamento integral das Debêntures.
- 4.26.3. Os Direitos Creditórios podem não ser realizados e, portanto, a realização da Cessão Fiduciária pode não ser suficiente para o pagamento pecuniário integral das Debêntures.
- 4.26.4. Fica desde já certo e acordado pelas Partes que os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da Emissão das Debêntures garantirão exclusivamente o pagamento das Obrigações Garantidas.
- 4.26.5. A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 4.27. PAGAMENTOS CONDICIONADOS

- 4.27.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar o pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão estão única e exclusivamente condicionados ao recebimento dos Direitos Creditórios pela Emissora.

#### 4.28. FLUXO DISPONÍVEL

- 4.28.1. A Emissora deverá verificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos valores repassados pelo Banco Pan, o montante existente na Conta Centralizadora, de modo a calcular o fluxo de recursos disponível relativos aos repasses realizados pelo Banco Pan durante o mês anterior ("**Saldo Disponível**"), identificando: (i) os valores recebidos a título de pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios, nas datas de vencimento programadas; (ii) os valores recebidos a título de pagamentos extraordinários dos Direitos Creditórios, relativos ao adimplemento de parcelas em atraso; (iii) os valores recebidos a título de amortização/quitação antecipada dos Direitos Creditórios que não devam ser restituídos ao Endossante nos termos da Cláusula 7.5 do Instrumento de Endosso; e (iv) os valores recebidos em decorrência de Investimentos Permitidos; **deduzidos** dos valores (v) debitados da Conta Centralizadora para pagamento dos Custos Ordinários até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, nos termos da Cláusula 4.29.2 abaixo; e (vi) a serem debitados, caso necessário, para a recomposição do Saldo Exigido do Fundo de Reserva referido na Cláusula 4.31.2 abaixo.
- 4.28.2. A integralidade do Saldo Disponível apurado mensalmente pela Emissora em uma Data de Apuração deverá ser destinada ao pagamento da Remuneração, Amortização Extraordinária das Debêntures e Prêmio de Participação, caso aplicável, em no máximo 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Apuração correspondente, nos termos da Cláusula

**Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo.

**4.28.3.** A Emissora aplicará quaisquer valores depositados ou recebidos na Conta Centralizadora, enquanto não destinados ao pagamento mensal de Custos Ordinários da Emissão, ou aos pagamentos devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, nos investimentos listados abaixo (“**Investimentos Permitidos**”):

- i. letras financeiras do tesouro nacional (LFT);
- ii. letras financeiras, certificados de depósitos bancários, com remuneração pós-fixada, com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual a AA+ em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings e/ou AA+ pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; e
- iii. cotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, com liquidez diária, cuja política de investimento preveja, exclusivamente, o investimento nos ativos elencados nos itens (a) e (b) acima, inclusive no que se refere à classificação de risco.

**4.28.4.** Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

#### **4.29. CUSTOS ORDINÁRIOS**

**4.29.1.** A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, acrescido, caso necessário, de recursos do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), serão alocados, antes de qualquer pagamento aos Debenturistas, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem (“**Custos Ordinários**”): (a) pagamento das despesas de captação relativas às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos Créditos Financeiros, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, à manutenção da Conta Centralizadora, e outros custos relacionados ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária e às taxas e emolumento da CVM e/ou da B3 descritos no Anexo II desta Escritura; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, dentre os quais a remuneração do Endossante, descritos no

Anexo II desta Escritura e eventuais custos de cobrança judicial; e (c) dos tributos devidos pela Emissora diretamente decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, excetuados os tributos decorrentes da remuneração da Emissora.

**4.29.2.** Os Custos Ordinários deverão ser quitados até o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, mediante débito na Conta Centralizadora e, caso necessário, do Fundo de Reserva.

**4.29.2.1.** O Endossante não é - e não será - responsável pelo pagamento ou reembolso de quaisquer custos ou despesas relacionados às Debêntures ou à Emissão, sejam eles ordinários ou não.

#### **4.30. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

**4.30.1.** Todos e quaisquer recursos apurados como Saldo Disponível em determinada Data de Apuração, nos termos da Cláusula 4.28 acima, após o pagamento da Remuneração apurada no respectivo período, serão destinados à amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Apuração correspondente.

**4.30.2.** A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures. Após amortização do limite, será realizado o pagamento do Resgate Obrigatório junto ao Prêmio, caso devido.

#### **4.31. FUNDO DE RESERVA**

**4.31.1.** Será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora com a finalidade de garantir os pagamentos dos Custos Ordinários durante o prazo da Emissão (“**Fundo de Reserva**”).

**4.31.2.** O Fundo de Reserva será inicialmente constituído com recursos captados na Emissão e deverá ser recomposto mensalmente, sempre que necessário, de modo que seu saldo represente, em cada Data de Apuração, o valor estimado dos Custos Ordinários projetados para os 12 (doze) meses seguintes (“Saldo Exigido do Fundo de Reservas”). Referida recomposição do Fundo de Reserva será realizada mensalmente, sempre que necessário, com valores decorrentes do Saldo Disponível apurado no mês respectivo, em conformidade com o disposto na Cláusula 4.28 acima.

**4.31.3.** Enquanto não forem utilizados no pagamento de Custos Ordinários, os valores referentes ao Fundo de Reserva serão mantidos aplicados nos Investimentos Permitidos.

**4.31.4.** Caso, em qualquer Data de Apuração, o saldo do Fundo de Reserva seja superior ao Montante Exigido do Fundo de Reservas, o valor excedente será considerado no Saldo Disponível do mês correspondente, devendo ser destinado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.30 acima.

#### **4.32. DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS FINANCEIROS DA EMISSÃO**

- 4.32.1.** Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios na Data de Vencimento das Debêntures, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Cláusula 4.32.2 abaixo. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos créditos a ela vinculados.
- 4.32.2.** Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Direitos Creditórios até a Data de Vencimento das Debêntures ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios não realizados; (b) a alienação dos Direitos Creditórios não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento (1) aos Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 4.32.3 abaixo ou (2) a um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados (“**FIDC-NP**”), que venha a ser constituído pelos Debenturistas, às suas expensas, para o recebimento dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.32.4 abaixo, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios não realizados nos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores; (d) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que todos os custos e despesas caberão aos Debenturistas.
- 4.32.3.** Na hipótese de os Debenturistas deliberarem pelo resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.32.1 acima, por meio da constituição de um condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a assembleia correspondente deverá estabelecer o prazo para a sua constituição, que não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias contados da assembleia. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando (i) aos Debenturistas, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio e (ii) a indivisibilidade do condomínio pelo prazo de 5 (cinco) anos, a ser prorrogado automaticamente por igual período, ou até que os Debenturistas

venham a receber a integralidade dos valores a que fazem jus, o que ocorrer primeiro.

**4.32.3.1.** Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 4.32.3 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

**4.32.3.2.** Uma empresa custodiante contratada pelos Debenturistas, conforme aprovação deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Ao término do prazo acima referido, os documentos deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

**4.32.4.** Na hipótese de os Debenturistas deliberarem pelo resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados pela Emissora, nos termos do subitem (ii) da Cláusula 4.32.2 acima, por meio da constituição de um FIDC-NP, a assembleia geral de debenturistas correspondente deverá também deliberar sobre as características e regras de funcionamento do referido fundo.

## **5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

### **5.1. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA – DESVINCULAÇÃO DE CCB FGTS**

**5.1.1.** Na hipótese de determinada CCB FGTS ter a sua cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário cancelada pelo Agente Operador do FGTS (conforme definido no Instrumento de Endosso), em função de comprovada fraude ou de óbito do respectivo Tomador antes da cessão, então a Emissora poderá desvincular referida CCB FGTS, hipótese em que o Endossante deverá reembolsar à Emissora o valor *pro rata* do Preço de Aquisição correspondente à CCB FGTS desvinculada do CCCB (“**CCB Desvinculada**”).

**5.1.2.** O valor do reembolso por CCB Desvinculada nos termos acima será correspondente ao valor presente das parcelas futuras da CCB Desvinculada, na data do reembolso, descontado pela Taxa de PLA (conforme definido no Instrumento de Endosso) correspondente data da desvinculação, utilizando-se a base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

### **5.2. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

**5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das

Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme Cláusulas abaixo.

- 5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (c) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
- 5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora

do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.2.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nas Cláusulas acima, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.8. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição, não cabendo qualquer obrigação de recompra para o Banco Pan. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.2.9. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

### **5.3. RESGATE OBRIGATÓRIO**

- 5.3.1. Não obstante as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura, a Emissora deverá realizar o resgate obrigatório: (i) da totalidade das Debêntures, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo; e (ii) da totalidade das Debêntures, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na hipótese prevista nas Cláusulas 5.1 e 5.3. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.
- 5.3.2. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate das Debêntures, em qualquer dos casos mencionados acima à B3 por meio de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado.
- 5.3.3. As comunicações de que trata a Cláusula acima deverão conter: (i) a data para o pagamento do resgate antecipado das Debêntures; e (ii) o valor do resgate antecipado das Debêntures.
- 5.3.4. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, exceto na hipótese de resgate das Debêntures por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros da Emissão e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.
- 5.3.5. Ainda, na hipótese de não realização dos Direitos Creditórios, caso a Emissora não realize o Resgate Obrigatório das Debêntures mediante o pagamento em moeda corrente nacional até a data devida, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.32 e seguintes acima.
- 5.3.6. Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.

- 5.3.7. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra o resgate antecipado das Debêntures.
- 5.3.8. Considerando-se que os Direitos Creditórios foram endossados sem coobrigação do Endossante, nada nesta Cláusula ou em outras cláusulas da presente Escritura poderá ser interpretado como a existência de qualquer direito ou expectativa da Emissora de reaver do Endossante quaisquer valores devidos aos Debenturistas ou regresso dos créditos.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

### 6.1. VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO

- 6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Emissora o Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, conforme o caso, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a data de subscrição das Debêntures até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):
- i. pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora;
  - ii. regime de administração especial temporária – RAET, intervenção, liquidação extrajudicial ou falência do Endossante, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de pedido de falência formulado por terceiros em face do Endossante não devidamente elidido(s) no prazo legal pelo respectivo Endossante, exceto se este for substituído de sua função perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido pedido;
  - iii. pedido de recuperação judicial, extrajudicial, autofalência, intervenção, liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência do Endossante, conforme o caso, exceto se este for substituído de suas funções perante a Emissora com relação aos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures em 30 (trinta) dias do referido evento, por outra empresa aprovada pelos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo;
  - iv. rescisão do contrato relacionado à Conta Centralizadora da Emissão e não abertura de nova conta em até 20 (vinte) dias em uma das instituições autorizadas;

- v. caso os bens objeto da Cessão Fiduciária forem onerados, gravados, oferecidos em garantia a terceiros, ou forem objeto de qualquer Gravame (conforme definido abaixo), em qualquer momento após a data de subscrição das Debêntures;
- vi. alteração no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de ser uma companhia securitizadora de créditos financeiros ou deixe de observar o disposto na Resolução CMN 2.686;
- vii. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária, ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo;
- viii. não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura;
- ix. a Emissora adquirir ou de qualquer forma se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Créditos Financeiros ou contratar qualquer dívida ou outra securitização ou praticar qualquer outra operação de securitização que não as operações contempladas em seu estatuto social, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo;
- x. cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) da Emissora sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo;
- xi. se, durante a vigência desta Escritura, for constituída ou prestada qualquer garantia real ou fidejussória, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens ou direitos da Emissora (“**Gravame**”), exceto se constituída em benefício de Debenturistas de uma emissão sobre os créditos financeiros que sejam lastro da referida emissão e desde que estes não se confundam com os Direitos Creditórios;
- xii. redução do capital social da Emissora, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo;
- xiii. a transferência (por qualquer forma) e/ou mudança do controle direto e/ou indireto da Emissora, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo, exceto quando estas operações forem realizadas dentro do grupo econômico da Emissora e forem decorrentes de reorganização societária da Emissora e/ou atendimento às

regulamentações emitidas pela CVM, hipótese na qual não será necessária aprovação e/ou anuência dos Debenturistas;

- xiv. qualquer alteração desta Escritura, do Instrumento de Endosso, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9.13 abaixo; e
- xv. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

## 6.2. VENCIMENTO ANTECIPADO MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.2.1. Em caso de vencimento antecipado não automático das Debêntures, ocorrendo quaisquer dos eventos indicados nos subitens abaixo, a Emissora obriga-se a efetuar o Resgate Obrigatório das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a data de subscrição das Debêntures até a data do efetivo pagamento: (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- i. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, bem como em qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- ii. cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, para finalidade diversa da prevista nesta Escritura e de forma contrária ao disposto no Anexo II do Instrumento de Endosso;
- iii. caso o Contrato de Cessão Fiduciária, ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem a Cessão Fiduciária, de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; e/ou (ii) tornem-se inválidos, inexecutáveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;
- iv. constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no

Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;

- v. não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva;
  - vi. protestos de títulos contra a Emissora, exceto aqueles decorrentes dos Direitos Creditórios a serem vinculados as Debêntures, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;
  - vii. pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
  - viii. ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão;
  - ix. ocorrência de eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pela Emissora, de seus direitos e garantias decorrentes do Instrumento de Endosso;
  - x. a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; e
  - xi. caso a Emissora realize a contratação de quaisquer empregados, funcionários ou colaboradores.
- 6.2.2.** O vencimento antecipado das Debêntures somente não será declarado caso assim seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas. Não se realizando a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não havendo a sua convocação ou não havendo a deliberação na data originalmente estabelecida para a sua realização, salvo se por suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas decorrente de ato ou fato imputável à Emissora, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora neste sentido.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- i. Fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social,

acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações anuais; e (b) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas e eficazes as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (b) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
  - (c) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento.
- ii. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6, bem como caso a Emissora não seja habilitada para adquirir os Créditos Financeiros;
  - iii. notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
  - iv. divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes registrados perante a CVM, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo legalmente estabelecido;
  - v. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
  - vi. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta Restrita, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

- vii. encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.6.1, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário;
- viii. salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- ix. encaminhar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;
- x. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- xi. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, observado os pagamentos condicionados, conforme previsto nesta Escritura, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- xii. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- xiii. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- xiv. cumprir, em seus aspectos relevantes, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- xv. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

- xvi. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, especialmente convocada para esse fim, exceto pela cessão, pela Emissora, de sua posição contratual e obrigações desta Escritura para outra companhia securitizadora de créditos financeiros integrantes do grupo econômico da Emissora, observada a regulamentação aplicável;
- xvii. caso o Agente Fiduciário devendo fazer, não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;
- xviii. não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- xix. enviar à B3: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (e) e (f) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (iii) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- xx. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula 10 abaixo;
- xxi. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- xxii. não praticar quaisquer dos seguintes atos, sem autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tanto, observado o quórum de aprovação previsto na Cláusula 9 abaixo:
  - (a) qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 6.2 que dependam de aprovação prévia dos Debenturistas;
  - (b) venda, locação, licença ou qualquer forma de disposição de bens do ativo permanente da Emissora;
  - (c) aquisição, alienação de qualquer ativo, móvel, imóvel em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em uma única operação ou série de operações;
  - (d) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos pela Emissora, exceto conforme permitido nos termos de seu Estatuto Social;

- (e) celebração de qualquer operação que envolva: (i) a aquisição e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (ii) eventual subscrição de ações, quotas ou outros títulos e valores mobiliários emitidos por outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (iii) constituição de outras sociedades; ou (iv) formação de associações, *joint ventures* ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros;
  - (f) celebração pela Emissora de qualquer contrato com: (1) uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle comum da Emissora; e/ou (2) qualquer administrador, diretor e/ou membro do conselho de administração da Emissora e/ou de qualquer uma das pessoas indicadas no item (1) acima; e/ou
  - (g) cessão dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora e vinculados ou a serem vinculados à Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre estes, ao controlador ou a qualquer pessoa ligada à Emissora;
- xxiii. fazer com que a totalidade dos Direitos Creditórios seja cedida fiduciariamente por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e depositado na Conta Centralizadora, conforme disposto nesta Escritura, e seja exclusivamente relacionada ao pagamentos das Debêntures;
- xxiv. notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (i) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo); (ii) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (iii) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;
- xxv. mediante notificação prévia de qualquer Debenturista, e com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (i) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (ii) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;
- xxvi. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre quaisquer obrigações da Emissora que possam violar o disposto no item (xxv) acima;
- xxvii. caso qualquer Debenturista notifique a Emissora sobre sua preocupação de que houve uma violação do item (xxvi) acima, a Emissora deverá cooperar de boa-fé com o Debenturista e seus representantes para determinar se tal violação ocorreu, e deverá atender

prontamente e em detalhes razoáveis a qualquer aviso do Debenturista, fornecendo-lhes qualquer documento ou informação solicitada;

- xxviii. não deverá investir em ativos, Créditos Financeiros, ou conceder empréstimos, financiamentos, bem como adquirir créditos inadimplidos ou em atraso, investimentos ou outros tipos de apoio para pequenas e médias empresas ou devedores corporativos subjacentes a um Crédito Financeiro e/ou imobilizado adquirido com quem a Emissora e/ou o Endossante, conforme o caso, se envolva em negociações para reestruturar ou reagendar seus créditos, que estejam envolvidas em qualquer atividade ilícita ou de uma maneira inconsistente com as obrigações sociais e ambientais;
- xxix. estabelecer, manter e cumprir com os procedimentos e controles internos adequados para assegurar que: (i) qualquer instituição financeira com a qual a Emissora conduza seus negócios ou seja parte em qualquer transação com ou através do qual a emissora transfira fundos, não tenha relações de correspondência com qualquer instituição financeira constituída em um local onde não há qualquer presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado no Brasil (“**Banco de Fachada**”), e (ii) a Emissora não deva conduzir os negócios ou ser parte em qualquer transação com ou transferir fundos através de um Banco de Fachada;
- xxx. estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis;
- xxxi. não excluir ou alterar o estatuto social da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures em circulação, exceto quando referidas alterações decorrerem de exigência legal e/ou regulamentar – hipótese na qual a anuência dos Debenturistas não será necessária;
- xxxii. manter registros contábeis independentes em relação a cada um dos programas de securitização, isto é, cada uma das emissões e séries de debêntures a serem emitidas pela Emissora e os direitos creditórios que as lastreiam, individualizando as respectivas demonstrações financeiras na publicação das demonstrações financeiras da Emissora;
- xxxiii. manter os Recursos Remanescentes aplicados nos Investimentos Permitidos; e
- xxxiv. elaborar e disponibilizar aos Debenturistas relatório com a descrição dos Direitos Creditórios, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

**7.2.** A Emissora, pela administração dos Créditos Financeiros, fará jus ao recebimento de uma remuneração mensal no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die*, se necessário (“**Remuneração da Emissora**”).

- 7.2.1.** A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os Debenturistas arcarão com a Remuneração da Emissora.
- 7.2.2.** Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos Documentos da Securitização e/ou na realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Securitização, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário.
- 7.3.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

- 8.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 8.2.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:
- i. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura;
  - ii. aceita integralmente esta Escritura, todas suas Cláusulas e condições;
  - iii. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
  - iv. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
  - v. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- vi. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, caput e parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);
  - vii. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
  - viii. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
  - ix. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
  - x. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, a regular constituição da garantia outorgada no âmbito da Emissão, nos termos dos incisos V e X do artigo 11 da Resolução CVM 17, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto a veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
  - xi. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
  - xii. na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões que constam da tabela no Anexo IV à presente Escritura de Emissão;
- 8.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a data de sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício de suas funções será formalizado por meio de aditamento.
- 8.4.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a:
- i. uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e
  - ii. parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 8.5.** Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 8.6.** A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE,

ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

- 8.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário.
- 8.8. As parcelas citadas acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.9. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário.
- 8.10. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe cause prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores Debenturistas; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- 8.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

- 8.12.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.
- 8.13.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 8.14.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- 8.15.** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 8.16.** Não estão incluídas na remuneração do Agente Fiduciário despesas/custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, com viagens, estadias, alimentação, transporte e publicação necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria na garantia concedida no âmbito da Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário pela Emissora e decorrentes do exercício de sua função, ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.17.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser sempre previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

**8.17.1.** O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas na Cláusula 8.9 acima pagas, ressarcidas e/ou reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

**8.18.** Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

**8.19.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- ii. renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iii. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- iv. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- v. promover, às expensas da Emissora, caso esta não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, hipóteses em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- vi. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- viii. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, bem como valor dos bens dados em garantia às Debêntures, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- ix. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- x. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- xi. solicitar, quando considerar necessário e/ou solicitado pelos Debenturistas, às expensas dos Debenturistas, e desde que justificada, auditoria extraordinária da Cessão Fiduciária;
- xii. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- xiii. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiv. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma societário da Emissora, que deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
  - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
  - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária; e
  - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, da Resolução CVM 17;
- xv. publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
  - xvi. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
  - xvii. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada: (i) à CVM; (ii) à B3, quando for o caso; e (iii) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
  - xviii. divulgar as informações referidas no inciso XI, do artigo 15, da Resolução CVM 17 em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
  - xix. disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através da sua central de atendimento e/ou do site <https://vortex.com.br/investidor/debenture> diariamente o Valor Nominal Unitário calculado pela Emissora;
  - xx. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura; e
  - xxi. verificação mensal das garantias e dos Direitos Creditórios que a compõem, inclusive para verificar a constituição de eventual Gravame ou a existência de medida judicial ou arbitral que possa, de qualquer forma, prejudicar, impactar ou restringir os direitos dos Debenturistas sobre as garantias, assim como a eventual, invalidade, inexecutabilidade e/ou impropriedade dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária para fins de assegurar o pagamento das Debêntures.

**8.20.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- i. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- ii. executar a Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;
- iii. requerer a falência, ou conforme o caso a insolvência, da Emissora;
- iv. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- v. acompanhar e assessorar na escolha e implementação do plano de ação de que trata a Cláusula 4.32.2 acima; e
- vi. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

**8.20.1.** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (v) acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese do subitem (vi), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

**8.20.2.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**8.20.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 8.20.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.21.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 8.21.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora para que esta comunique os Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.21.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.21.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.21.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.21.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 8.21.6.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este

respeito promulgados por atos da CVM.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 9.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em circulação. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM, conforme o caso.
- 9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora previu efetuar suas publicações no seu estatuto social, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital de segunda convocação.
- 9.7. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.8. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 9.9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas apenas as Debêntures em circulação e não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será

facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

- 9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.13. Toda e qualquer deliberação dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, dependerá da aprovação de Debenturistas, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.
- 9.14. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) a data de amortização do principal das Debêntures; (iv) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 6.2; (v) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9; (vi) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 7; (vii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8; ou (viii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 9.
- 9.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.16. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em circulação.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

- 10.1. A Emissora neste ato declara e garante que, nesta data:
  - i. é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação do BACEN e da CVM e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- ii. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- iii. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv. tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- v. a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) exceto pela garantia prestada na Emissão, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- vi. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso (conforme abaixo definido) além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;
- vii. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura;
- viii. não há qualquer ligação com o Agente Fiduciário, bem como não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação às Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- ix. não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;
- x. as informações prestadas pela Emissora relativas à Emissora durante toda a Oferta Restrita são e serão corretas, verdadeiras, suficientes e precisas, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;
- xi. não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que

- possa resultar em efeito material adverso ou em prejuízo aos Debenturistas;
- xii. todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
  - xiii. esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);
  - xiv. todos os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Créditos Financeiros, serão após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se encontrarão, após cada aquisição de Créditos Financeiros, livres e desembaraçados de quaisquer restrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelos criados pelo Contrato de Cessão Fiduciária;
  - xv. está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
  - xvi. os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;
  - xvii. é pessoa sofisticada e tem conhecimento e experiência, assim como seus administradores, em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
  - xviii. não é titular de quaisquer bens além dos Direitos Creditórios e dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Emissão;
  - xix. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e o CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; e (iii) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;
  - xx. mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
  - xxi. não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora,

nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos) agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, realizou qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.

- 10.2. Para fins desta Cláusula e das demais disposições desta Escritura, conforme aplicável, “**Efeito Material Adverso**” significa: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita.
- 10.3. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## 11. NOTIFICAÇÕES

- 11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

### PARA A EMISSORA:

#### **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVII S.A.**

Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 41, Itaim Bibi

CEP 04532-001, São Paulo/SP

At.: Vinicius Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: [vinicius.stopa@grupotravessia.com](mailto:vinicius.stopa@grupotravessia.com) e [ri@grupotravessia.com](mailto:ri@grupotravessia.com)

### PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

#### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [corporate@vortexbr.com.br](mailto:corporate@vortexbr.com.br)

### PARA O BANCO LIQUIDANTE:

#### **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi  
CEP 04534-004, São Paulo, SP  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: [sgescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sgescrituracao@oliveiratrust.com.br)

**PARA O ESCRITURADOR:**

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi  
CEP 04534-004, São Paulo, SP  
At.: Raphael Morgado / João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
E-mail: [sgescrituracao@oliveiratrust.com.br](mailto:sgescrituracao@oliveiratrust.com.br)

- 11.2.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).
- 11.3.** Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.
- 11.3.1.** “VX Informa”: plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.
- 11.4.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 11.1 acima, na forma prevista na Cláusula 11.1 acima.

**12. SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA**

- 12.1.** A Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam que os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão diretamente vinculados às Debêntures, por meio da Cessão Fiduciária de que trata a Cláusula 4.26 acima, e se destinam exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos Custos Ordinários relacionados a esta Emissão, nos termos desta Escritura.
- 12.2.** Em atendimento ao estatuto social da Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, neste ato, reconhecem e concordam expressamente que:

- i. desde que observado o disposto nos itens (iv), (v), (vi) e (vii) abaixo, todos os seus direitos em relação à Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, estão limitados ao patrimônio da Emissora representado exclusivamente pelos Créditos Financeiros da Emissão, bem como por qualquer garantia adicional eventualmente prestada por terceiros em benefício dos Debenturistas;
- ii. os Direitos Cedidos Fiduciariamente constituem patrimônio separado, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- iii. os Direitos Cedidos Fiduciariamente manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação das Debêntures, por sua liquidação financeira, e/ou por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da Cláusula 4.32 acima;
- iv. os Direitos Cedidos Fiduciariamente, seja pela destinação do produto de seu recebimento, inclusive por meio de excussão, seja pela sua entrega aos Debenturistas mediante dação em pagamento, nos termos da Cláusula 4.32 acima, destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos estabelecidos nesta Escritura e de obrigações fiscais;
- v. os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.32 acima), incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;
- vi. os Direitos Cedidos Fiduciariamente não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora (exceto pelos Debenturistas, na hipótese de dação em pagamento de que trata a Cláusula 4.32 acima) por mais privilegiados que sejam, incluindo, mas não limitado, a debenturistas de emissões da Emissora que não a presente Emissão;
- vii. os Direitos Cedidos Fiduciariamente somente responderão pelas obrigações da Emissora inerentes às Debêntures objeto da presente Emissão; e
- viii. a realização dos direitos dos Debenturistas limitar-se-á aos Direitos Cedidos Fiduciariamente integrantes do patrimônio separado, salvo se tiverem sido constituídas garantias adicionais por terceiros.

**12.3.** Os Debenturistas e o Agente Fiduciário, desde que observado o disposto nos itens (iv), (v), (vi) e (vii) da Cláusula 12.2 acima, desde já renunciam a todos e quaisquer direitos em relação à Emissora e/ou quaisquer sociedades do grupo econômico da Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, que, de qualquer maneira, resultem no recebimento de quaisquer valores ou direitos que não estejam relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como ao eventual produto de sua excussão.

12.4. A Emissora, desde já, se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a reembolsar os Debenturistas por qualquer Perda, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva Perda. Para fins desta Cláusula 12.4, “Perda” significa: qualquer débito na Conta Centralizadora da Emissão, que não esteja relacionada aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que não esteja expressamente autorizada nos termos desta Escritura e/ou do(s) acordo(s) de cobrança, inclusive, mas não limitado, a bloqueios judiciais por meio do sistema BACENJUD (criado por meio de convênio entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário).

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

- 13.8.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.9.** As Partes desde já acordam que a presente Escritura poderá ser assinada eletronicamente, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada por uma das Partes, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, bem como deverão ser titulares de certificados emitidos de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 13.10.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura em 1 (uma) única via eletrônica, na presença 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de julho de 2022

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

*(Página de Assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVII S.A.)*

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVII S.A.**

---

**Nome:** Luis Philipe Camano

Passo

**Cargo:** Diretor de Relações  
com Investidores

---

**Nome:** Thais De Castro Monteiro

**Cargo:** Diretora de Compliance

*(Página de Assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVII S.A.)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

**Nome:** Tatiana Scarparo Araujo  
**Cargo:** Procuradora

---

**Nome:** Brenda Ribeiro de Oliveira  
**Cargo:** Procuradora

*(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVII S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** Ducilene Gomes da Silva Nascimento  
**CPF/ME:** 166.127.438-24

---

**Nome:** Ana Carolina Henrique Campelo  
**CPF/ME:** 018.069.536-33

## Anexo I

### Modelo de Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos Oriundos da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVII S.A. (“Emissão”)

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A [=], com sede [=], CEP [=], na Cidade de [=] inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/ME**”) sob o nº [=], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=] de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula [incluir referência] da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de direitos creditórios adquiridos na forma do ANEXO [=].

Em resumo:

<b>Percentual do Recursos Utilizado</b>	<b>Valor Destinado</b>
[=]	[=]
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ [=]

Acompanha a presente declaração extrato da CCCB.

A Emissora declara que a integralidade das CCBs vinculadas ao CCCB adquirido atendem aos Critérios de Elegibilidade elencados na Cláusula [=] da Escritura de Emissão de Debêntures.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].

[EMISSORA]

## **Anexo II**

### **Custos Ordinários**

- Pagamento de custos do Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures
- Pagamento da remuneração da Emissora (incluindo remuneração mensal e eventual hora homem), conforme previsto na Escritura de Emissão
- Pagamento de custos da remuneração do Coordenador Líder
- Pagamento de custos do Escriturador/Liquidante das Debêntures
- Pagamento de custos relativos à B3/Cetip para manutenção do ativo
- Pagamento de custos de auditoria do patrimônio separado da Travessia Securitizadora
- Pagamento de custos de contabilidade do patrimônio separado da Travessia Securitizadora
- Pagamento de custos de manutenção da Conta Centralizadora
- Pagamento de taxas CVM relativas à Operação de Debênture
- Pagamento de registro de Garantias (Cessão Fiduciária) no Cartório de Registro de Documentos e eventuais gravames na B3
- Pagamento de custos relativos à Digitador
- Pagamento de custos relativos à Custódia/Registro do Lastro das Debêntures

**Anexo III**

**DESCRIÇÃO DO CCCB ENDOSSADO, CONFORME TERMO DE ENDOSSO DE CERTIFICADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO SEM COBRIGAÇÃO Nº [•]**

<b>CCCB</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Preço de Aquisição</b>	<b>Registrador</b>	<b>Data de Vencimento</b>

### Anexo IV

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA11	700.000.000,00	700.000	CDI + 1,50 %	1	1	05/12/2017	20/12/2021	TRAVESSIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA21	299.900.000,00	299.900	CDI + 5,00 %	1	2	05/12/2017	20/12/2021	TRAVESSIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA12	100.000.000,00	100.000	Não há	2	ÚNICA	26/06/2020	26/06/2030	NPL BRASIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	TVIV11	33.350.000,00	33.350	CDI + 5,50 %	1	1	26/11/2018	26/11/2022	CREDZ	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	TVIV21	16.650.000,00	16.650	CDI + 7,00 %	1	2	26/11/2018	26/05/2023	CREDZ	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		50.000.000,00	50.000.000	150000%	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	CARUANA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		12.000.000,00	12.000	200000%	2	1	23/11/2019	24/12/2024	POBRE JUAN	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	TVSV22	4.000.000,00	4.000	200000%	2	2	23/11/2019	23/11/2022	POBRE JUAN	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	TVSA11	50.000.000,00	50.000	Não há	1	ÚNICA	12/11/2018	12/11/2023	FERRATUM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	TVSA12	10.000.000,00	10.000	Não há	2	1	07/06/2021	20/05/2026	FERRATUM II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	TVSA22	15.000.000,00	15.000	Não há	2	2	07/06/2021	20/05/2026	FERRATUM II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	TVSA32	35.000.000,00	35.000	CDI + 9,00 %	2	3	07/06/2021	20/05/2026	FERRATUM II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	TSCF11	83.000.000,00	83.000	CDI + 6,00 %	1	1	18/12/2017	19/10/2020	MERCANTIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	TSCF21	17.000.000,00	17.000	CDI + 23,91 %	1	2	18/12/2017	18/10/2021	MERCANTIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	17I0163199	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	HL FARIA LIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818928	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	LOTE 5	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818929	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	LOTE 5	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1208617	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	20/12/2018	20/02/2028	FITTING	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1209097	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	20/12/2018	20/07/2028	FITTING	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19E0968002	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	CBA FMU	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835159	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	LIFTPLAN	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835160	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	LIFTPLAN	Inadimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0755306	19.355.000,00	19.355	IPCA + 8,50 %	1	12	30/09/2019	20/07/2023	MZM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0737673	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0899539	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	CANOPUS TRV	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989477	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	LOTELAR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02000003	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	RIO BRANCO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02000004	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	RIO BRANCO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989686	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2033	NOVA SOUSA	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139730	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	CANOPUS TRV II	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139788	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	CANOPUS TRV III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044659	4.000.000,00	4.000	IPCA + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	IMOGUIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044643	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	NABILEQUE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0937316	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	BZLOG	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20F0704753	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	AVM	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0775484	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,68 %	1	31	25/08/2020	18/02/2031	ATMOSFERA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20I0784087	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	1	37	22/09/2020	10/09/2024	PATIO LUSITANIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel,

												Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0545879	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	1	40	02/10/2020	12/09/2035	ITUPEVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0546570	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	1	41	02/10/2020	12/09/2035	ITUPEVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0794379	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	1	43	06/10/2020	18/07/2035	LOTELAR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0874600	21.912.000,00	21.912	IPCA + 11,85 %	1	38	22/10/2020	18/04/2033	MANTI-QUEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0909894	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	1	44	30/10/2020	10/01/2036	CANOPUS IV	Adimplente	Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PT	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	4	1	16/11/2020	16/05/2026	BELA SEMENTES	Adimplente	
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PU	21.000.000,00	21.000	CDI	4	2	16/11/2020	16/05/2026	BELA SEMENTES	Adimplente	
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20K0779277	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	1	42	18/11/2020	18/05/2033	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21A0859460	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	1	45	26/01/2021	10/08/2023	LIFTPLAN II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21B0756405	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	1	48	19/02/2021	19/02/2031	SERPASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0789502	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	1	49	18/03/2021	18/04/2024	VICTORIA BRASIL	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0818353	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	1	46	29/03/2021	18/07/2034	LAGO DAS COLINAS	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21D0736598	80.425.000,00	80.425	IPCA + 12,15 %	1	47	19/04/2021	18/11/2034	VANVERA	Adimplente	Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21E0665350	26.000.000,00	26.000	IPCA + 7,00 %	1	50	19/05/2021	24/04/2026	SOLFARMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21E0823289	22.605.000,00	22.605	IPCA + 13,49 %	1	56	28/05/2021	18/05/2036	NABILEQUE II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA0210013E	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	9	1	28/05/2021	20/05/2024	AGROFITO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02100193	35.000.000,00	3.500	CDI + 3,50 %	6	1	18/06/2021	22/06/2026	RIO BRANCO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02100194	15.000.000,00	1.500	CDI + 3,00 %	6	2	18/06/2021	22/06/2026	RIO BRANCO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA0210013H	10.500.000,00	10.500	CDI + 9,69 %	9	2	28/05/2021	20/05/2024	AGROFITO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		12.000.000,00	12.000	CDI + 1,00 %	9	3	28/05/2021	20/05/2024	AGROFITO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21F1147735	28.865.000,00	28.865	IPCA + 10,00 %	1	65	30/06/2021	18/11/2035	BARREIRAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H0862845	31.048.000,00	31.048	IPCA + 6,50 %	1	82	20/08/2021	22/08/2035	RENDA URBANA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H0865631	22.052.000,00	22.052	IPCA + 6,50 %	1	83	20/10/2021	22/08/2035	RENDA URBANA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1003998	25.000.000,00	25.000	IPCA + 13,00 %	1	68	09/08/2021	18/04/2032	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Coobrigação, Fundo

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1004301	25.000.000,00	25.000	IPCA + 16,40 %	1	69	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1005977	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	70	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1006006	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	71	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007735	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	72	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007831	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	73	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007844	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	74	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007858	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	75	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1079665	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	1	57	25/08/2021	20/08/2026	ECHER	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1079666	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,50 %	1	58	25/08/2021	21/12/2026	ECHER	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1088438	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,25 %	1	84	27/08/2021	18/09/2024	NILO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1089110	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,15 %	1	85	27/08/2021	18/09/2024	NILO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21J0843528	28.640.000,00	28.640	IPCA + 6,50 %	1	51	15/10/2021	15/03/2023	EZTEC	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21J0989122	31.100.000,00	31.100	IPCA + 11,35 %	1	54	22/10/2021	18/02/2028	BRAVA MUNDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21K0002027	62.666.000,00	62.666	IPCA + 11,35 %	1	86	03/11/2021	20/04/2034	LAGOA QUENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Coobrigação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21K0002028	39.695.000,00	39.695	IPCA + 11,35 %	1	87	03/11/2021	20/04/2034	LAGOA QUENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21K0591458	56.000.000,00	56.000	IGPM + 11,00 %	1	92	09/11/2021	19/10/2030	GUESTIER II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021004NO	13.000.000,00	13.000	CDI + 6,50 %	12	1	11/11/2021	17/10/2024	SYAGRI	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021004NR	2.000.000,00	2.000	CDI + 1,00 %	12	2	11/11/2021	17/10/2024	SYAGRI	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021004NR	5.000.000,00	5.000	CDI + 9,00 %	12	3	11/11/2021	17/10/2024	SYAGRI	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21L0695831	19.040.000,00	19.040	IPCA + 7,50 %	1	91	15/12/2021	19/02/2030	GENIAL ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21L0848411	22.000.000,00	22.000	IPCA + 10,00 %	1	93	15/12/2021	20/01/2025	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LW	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,00 %	11	1	20/12/2021	24/12/2025	MARCA AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LX	2.000.000,00	2.000	CDI	11	2	20/12/2021	24/12/2025	MARCA AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		8.000.000,00	8.000	CDI + 1,00 %	11	3	20/12/2021	24/12/2025	MARCA AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21L1280755	105.000.000,00	105.000	IPCA + 9,00 %	1	95	22/12/2021	24/12/2029	RESERVA POLO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339169	29.700.000,00	29.700	CDI + 6,50 %	1	96	07/01/2022	13/01/2027	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339228	300.000,00	300	CDI + 6,50 %	1	97	07/01/2022	13/01/2027	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339236	14.850.000,00	14.850	CDI + 6,50 %	1	98	07/01/2022	13/01/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339271	150.000,00	150	CDI + 6,50 %	1	99	07/01/2022	13/01/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0340098	14.850.000,00	14.850	CDI + 6,50 %	1	100	07/01/2022	16/11/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0340101	150.000,00	150	CDI + 6,50 %	1	101	07/01/2022	16/11/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0411092	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,10 %	1	66	12/01/2022	07/05/2036	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0731741	120.000.000,00	120.000	IPCA + 11,25 %	1	78	14/01/2022	14/01/2027	GRAN PO-EME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22B0448635	58.200.000,00	58.200	IPCA + 12,65 %	1	67	03/02/2022	18/06/2036	LOTELAR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22B0679375	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,00 %	1	88	18/02/2022	24/11/2036	TERRA LUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22B0679516	6.300.000,00	6.300	IPCA + 15,00 %	1	89	18/02/2022	24/02/2037	TERRA LUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22C1179539	15.600.000,00	15.600	IPCA + 8,00 %	1	105	23/03/2022	12/03/2032	BARREIRAS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22C1181596	500.000,00	500	IPCA + 1,00 %	1	106	23/03/2022	12/03/2032	BARREIRAS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA022004SA	25.000.000,00	25.000	CDI + 7,00 %	14	1	29/04/2022	02/03/2023	GENESEAS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		363.000,00	363	CDI + 7,00 %	14	2	29/04/2022	02/03/2023	GENESEAS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22F0756676	25.155.000,00	25.155	IPCA + 12,01 %	4	1	03/06/2022	22/06/2037	CIA MELHORAMENTOS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22F1359784	20.100.000,00	20.100	IPCA + 14,00 %	3	ÚNICA	30/06/2022	22/07/2025	CRISTAL RESIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IX S.A.	TRIX11	70.185.000,00	70.185.000	CDI + 4,03 %	1	ÚNICA	27/07/2020	17/07/2024	PRAVALER	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		50.000.000,00	50.000.000	150000%	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	CARUANA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		12.000.000,00	12.000	200000%	2	1	23/11/2019	24/12/2024	POBRE JUAN	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	TVSV22	4.000.000,00	4.000	200000%	2	2	23/11/2019	23/11/2022	POBRE JUAN	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF11	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	21/01/2020	20/01/2025	PAKETA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF21	26.000.000,00	26.000	CDI + 13,00 %	1	2	21/01/2020	20/01/2025	PAKETA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF31	4.000.000,00	4.000	CDI + 13,00 %	1	3	21/01/2020	20/01/2025	PAKETA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	TVSE11	332.000.000,00	332.000	Não há	1	ÚNICA	28/03/2020	28/03/2030	NPL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	TVSE12	500.000.000,00	500.000	Não há	2	ÚNICA	30/06/2020	30/06/2030	NPL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS X SA	TVSX11	500.000.000,00	500.000	Não há	1	ÚNICA	25/09/2020	25/09/2030	BTG III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	TVSC11	9.975.000,00	9.975	200000%	1	1	14/09/2020	14/03/2023	BR SURGERY	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.	TVSC21	9.975.000,00	9.975	470000%	1	2	14/09/2020	14/03/2023	BR SURGURY	Adimplente	Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS XII S.A.		50.000,00	50	Não há	1	3	14/09/2020	14/03/2023	BR SURGURY	Adimplente	
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	17I0163199	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	HL FARIALIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818928	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	LOTE 5	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818929	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	LOTE 5	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1208617	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	20/12/2018	20/02/2028	FITTING	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1209097	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	20/12/2018	20/07/2028	FITTING	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19E0968002	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	CBA FMU	Inadimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835159	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	LIFTPLAN	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835160	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	LIFTPLAN	Inadimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0755306	19.355.000,00	19.355	IPCA + 8,50 %	1	12	30/09/2019	20/07/2023	MZM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0737673	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0899539	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	CANOPUS TRV	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989477	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	LOTELAR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02000003	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	RIO BRANCO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02000004	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	RIO BRANCO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989686	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2033	NOVA SOUSA	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139730	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	CANOPUS TRV II	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139788	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	CANOPUS TRV III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044659	4.000.000,00	4.000	IPCA + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	IMOGUIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044643	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	NABILEQUE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0937316	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	BZLOG	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20F0704753	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	AVM	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0775484	40.000.000,00	40.000	IPCA + 11,68 %	1	31	25/08/2020	18/02/2031	ATMOSFERA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20I0784087	14.500.000,00	14.500	IPCA + 12,00 %	1	37	22/09/2020	10/09/2024	PATIO LUSITANIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0545879	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	1	40	02/10/2020	12/09/2035	ITUPEVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0546570	8.000.000,00	8.000	IPCA + 23,75 %	1	41	02/10/2020	12/09/2035	ITUPEVA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0794379	23.336.000,00	23.336	IGPM + 12,10 %	1	43	06/10/2020	18/07/2035	LOTELAR II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0874600	21.912.000,00	21.912	IPCA + 11,85 %	1	38	22/10/2020	18/04/2033	MANTI-QUEIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20J0909894	44.440.000,00	44.440	IPCA + 6,00 %	1	44	30/10/2020	10/01/2036	CANOPUS IV	Adimplente	Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PT	84.000.000,00	84.000.000	CDI + 5,00 %	4	1	16/11/2020	16/05/2026	BELA SEMENTES	Adimplente	
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003PU	21.000.000,00	21.000	CDI	4	2	16/11/2020	16/05/2026	BELA SEMENTES	Adimplente	
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20K0779277	38.000.000,00	38.000	IGPM + 11,00 %	1	42	18/11/2020	18/05/2033	GUESTIER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21A0859460	13.000.000,00	13.000	IPCA + 15,00 %	1	45	26/01/2021	10/08/2023	LIFTPLAN II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21B0756405	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,30 %	1	48	19/02/2021	19/02/2031	SERPASA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0789502	50.000.000,00	50.000	IPCA + 12,00 %	1	49	18/03/2021	18/04/2024	VICTORIA BRASIL	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21C0818353	7.592.000,00	7.592	IPCA + 13,10 %	1	46	29/03/2021	18/07/2034	LAGO DAS COLINAS	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21D0736598	80.425.000,00	80.425	IPCA + 12,15 %	1	47	19/04/2021	18/11/2034	VANVERA	Adimplente	Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21E0665350	26.000.000,00	26.000	IPCA + 7,00 %	1	50	19/05/2021	24/04/2026	SOLFARMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Fundo

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21E0823289	22.605.000,00	22.605	IPCA + 13,49 %	1	56	28/05/2021	18/05/2036	NABILEQUE II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA0210013E	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	9	1	28/05/2021	20/05/2024	AGROFITO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02100193	35.000.000,00	3.500	CDI + 3,50 %	6	1	18/06/2021	22/06/2026	RIO BRANCO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02100194	15.000.000,00	1.500	CDI + 3,00 %	6	2	18/06/2021	22/06/2026	RIO BRANCO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA0210013H	10.500.000,00	10.500	CDI + 9,69 %	9	2	28/05/2021	20/05/2024	AGROFITO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		12.000.000,00	12.000	CDI + 1,00 %	9	3	28/05/2021	20/05/2024	AGROFITO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21F1147735	28.865.000,00	28.865	IPCA + 10,00 %	1	65	30/06/2021	18/11/2035	BARREIRAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H0862845	31.048.000,00	31.048	IPCA + 6,50 %	1	82	20/08/2021	22/08/2035	RENDA URBANA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H0865631	22.052.000,00	22.052	IPCA + 6,50 %	1	83	20/10/2021	22/08/2035	RENDA URBANA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1003998	25.000.000,00	25.000	IPCA + 13,00 %	1	68	09/08/2021	18/04/2032	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1004301	25.000.000,00	25.000	IPCA + 16,40 %	1	69	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1005977	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	70	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Coobrigação, Fundo

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1006006	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	71	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007735	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	72	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007831	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	73	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007844	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	74	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1007858	18.000.000,00	18.000	IPCA + 14,70 %	1	75	09/08/2021	18/03/2028	FIVE SENSES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1079665	20.000.000,00	20.000	CDI + 6,00 %	1	57	25/08/2021	20/08/2026	ECHER	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1079666	30.000.000,00	30.000	IPCA + 8,50 %	1	58	25/08/2021	21/12/2026	ECHER	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1088438	6.500.000,00	6.500	IPCA + 11,25 %	1	84	27/08/2021	18/09/2024	NILO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21H1089110	6.500.000,00	6.500	IPCA + 13,15 %	1	85	27/08/2021	18/09/2024	NILO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21J0843528	28.640.000,00	28.640	IPCA + 6,50 %	1	51	15/10/2021	15/03/2023	EZTEC	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21J0989122	31.100.000,00	31.100	IPCA + 11,35 %	1	54	22/10/2021	18/02/2028	BRAVA MUNDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21K0002027	62.666.000,00	62.666	IPCA + 11,35 %	1	86	03/11/2021	20/04/2034	LAGOA QUENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21K0002028	39.695.000,00	39.695	IPCA + 11,35 %	1	87	03/11/2021	20/04/2034	LAGOA QUENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21K0591458	56.000.000,00	56.000	IGPM + 11,00 %	1	92	09/11/2021	19/10/2030	GUESTIER II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021004NO	13.000.000,00	13.000	CDI + 6,50 %	12	1	11/11/2021	17/10/2024	SYAGRI	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021004NR	2.000.000,00	2.000	CDI + 1,00 %	12	2	11/11/2021	17/10/2024	SYAGRI	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021004NR	5.000.000,00	5.000	CDI + 9,00 %	12	3	11/11/2021	17/10/2024	SYAGRI	Adimplente	Aval, Coobrigação, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21L0695831	19.040.000,00	19.040	IPCA + 7,50 %	1	91	15/12/2021	19/02/2030	GENIAL ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21L0848411	22.000.000,00	22.000	IPCA + 10,00 %	1	93	15/12/2021	20/01/2025	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LW	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,00 %	11	1	20/12/2021	24/12/2025	MARCA AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LX	2.000.000,00	2.000	CDI	11	2	20/12/2021	24/12/2025	MARCA AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval

CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		8.000.000,00	8.000	CDI + 1,00 %	11	3	20/12/2021	24/12/2025	MARCA AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	21L1280755	105.000.000,00	105.000	IPCA + 9,00 %	1	95	22/12/2021	24/12/2029	RESERVA POLO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339169	29.700.000,00	29.700	CDI + 6,50 %	1	96	07/01/2022	13/01/2027	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339228	300.000,00	300	CDI + 6,50 %	1	97	07/01/2022	13/01/2027	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339236	14.850.000,00	14.850	CDI + 6,50 %	1	98	07/01/2022	13/01/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0339271	150.000,00	150	CDI + 6,50 %	1	99	07/01/2022	13/01/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0340098	14.850.000,00	14.850	CDI + 6,50 %	1	100	07/01/2022	16/11/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0340101	150.000,00	150	CDI + 6,50 %	1	101	07/01/2022	16/11/2028	ARBORE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0411092	60.000.000,00	60.000	IPCA + 9,10 %	1	66	12/01/2022	07/05/2036	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22A0731741	120.000.000,00	120.000	IPCA + 11,25 %	1	78	14/01/2022	14/01/2027	GRAN POEME	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22B0448635	58.200.000,00	58.200	IPCA + 12,65 %	1	67	03/02/2022	18/06/2036	LOTELAR III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22B0679375	18.000.000,00	18.000	IPCA + 12,00 %	1	88	18/02/2022	24/11/2036	TERRA LUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22B0679516	6.300.000,00	6.300	IPCA + 15,00 %	1	89	18/02/2022	24/02/2037	TERRA LUZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22C1179539	15.600.000,00	15.600	IPCA + 8,00 %	1	105	23/03/2022	12/03/2032	BARREIRAS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22C1181596	500.000,00	500	IPCA + 1,00 %	1	106	23/03/2022	12/03/2032	BARREIRAS II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA022004SA	25.000.000,00	25.000	CDI + 7,00 %	14	1	29/04/2022	02/03/2023	GENESEAS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.		363.000,00	363	CDI + 7,00 %	14	2	29/04/2022	02/03/2023	GENESEAS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22F0756676	25.155.000,00	25.155	IPCA + 12,01 %	4	1	03/06/2022	22/06/2037	CIA MELHORAMENTOS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	22F1359784	20.100.000,00	20.100	IPCA + 14,00 %	3	ÚNICA	30/06/2022	22/07/2025	CRISTAL RESIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RPDO11	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,75 %	1	1	18/11/2019	18/11/2022	RAPIDOO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RPDO21	4.000.000,00	4.000	CDI + 18,00 %	1	2	18/11/2019	18/11/2022	RAPIDOO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RPDO31	4.000.000,00	4.000	Não há	1	3	18/11/2019	18/11/2022	RAPIDOO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	RAPIDOO PAGAMENTOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	RPDO41	6.000.000,00	6.000	Não há	1	4	18/11/2019	18/11/2022	RAPIDOO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	SSCF12	90.000.000,00	90.000	IPCA + 8,00 %	2	1	15/01/2020	15/12/2027	SOLFACIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	SSCF22	19.000.000,00	19.000	IPCA + 12,30 %	2	2	15/01/2020	15/12/2027	SOLFACIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA	SSCF32	7.000.000,00	7.000	IPCA + 15,00 %	2	3	15/01/2020	15/12/2027	SOLFACIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SOLFACIL SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS SA		4.000.000,00	4.000	IPCA + 15,00 %	2	4	15/01/2020	15/12/2027	SOLFACIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	SSSC11	6.000.000,00	6.000	CDI + 12,00 %	1	1	25/06/2020	25/04/2023	SUPERSIM	Adimplente	
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A		4.000.000,00	4.000	CDI + 12,00 %	1	2	25/06/2020	25/04/2023	SUPERSIM	Adimplente	
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	SSSC12	18.600.000,00	18.600	CDI + 11,33 %	2	1	21/01/2021	27/02/2023	SUPERSIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A	SSSC22	6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	2	2	21/01/2021	27/02/2023	SUPERSIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DEB	SUPERSIM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A		6.200.000,00	6.200	CDI + 12,00 %	2	3	21/01/2021	27/02/2023	SUPERSIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	TMPT11	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	30/10/2020	20/11/2025	PAKETA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	MPT 18 SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	TMPT21	30.000.000,00	30.000	CDI + 13,00 %	1	2	30/10/2020	20/11/2025	PAKETA II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

